

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000109/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054740/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000153/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46525000176201023e **Registro nº:** TO000136/2010
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS IND DE REPARACAO DE VEIC, MAQUINAS, AERO E ACES DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.348/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FEBRONIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULO, MÁQUINAS E AERONAVES E ACESSÓRIOS**, com abrangência territorial em **Araguaína/TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º/11/2009 a 31/10/2010, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta Cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos após a data-base (novembro/09) fica assegurada a aplicação idêntico percentual de reajuste salarial, conforme reza a cláusula anterior.

PARAGRAFO ÚNICO: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2010, com o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Piso Salarial, a partir de 1º de novembro de 2010, nunca inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelope ou equivalentes), com identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago na época da concessão das férias, desde que o requerimento por parte do empregado ocorra no mês de janeiro do ano corrente, conforme disposto no art. 2º parágrafo 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas ou Profissionais Autônomos, representados pela Entidade Patronal conveniente, ou outros que utilizarem esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam obrigados a enviar ao mencionado Sindicato, cópias das guias devidamente quitadas do Imposto Sindical, tratado na CLT art. 578, 579, 580, 581 e 584.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido as empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado. Poderá ainda proceder descontos para projetos sociais, promovido pelo sindicato, quando tais descontos forem aprovados em assembleia, os repasses serão recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (Parágrafo único do art. 459, da CLT - V. Lei nº 7.855/89), acarretará multa diária de acordo com legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÕES

a) A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário serão anotados na CTPS;

b) Nas promoções para o cargo de Chefia Administrativa ou Gerência, o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na Cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 12 (doze) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 12 (doze).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL que define a cláusula 4ª e suas letras, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS BENEFÍCIOS

As empresas que fornecerem espontaneamente assistência odontológica, social, psicológica, jurídica ou outra qualquer, vale-transporte integral, cesta básica ou outros benefícios aos seus empregados, decorrentes da CCT ou Acordo Coletivo, fá-lo-à a título de liberalidade, sem a caracterização de salário-utilidade, não integrando os valores correspondentes nos salários, para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIAGENS

As empresas que em função dos serviços em outras localidades fora do domicílio; tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigados a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa ao empregado, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

§2º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente a passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se as empresas utilizarem-se do convênio MTE/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 90 (noventa) dias após.

PARAGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte do empregado, a empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a 1 (um) menor salário de benefício do INSS, a serem pagos de uma só vez, a empresa que adotar concessão de seguro de vida com auxílio funeral fica isenta do pagamento do valor aqui adotado.

Contrato de Trabalho

☐ **Admissão, Demiss**

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente, desde que entre o ANTERIOR e o NOVO CONTRATO, não tenha decorrido prazo superior a 06 (seis) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

O pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado n.º 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

§1º: No caso do empregado não concordar com os títulos e/ou os valores das verbas rescisórias a serem pagas em decorrência do seu próprio pedido de demissão, o SINDICATO LABORAL, na oportunidade, registrará sua recusa e fará a ASSISTÊNCIA no verso do PEDIDO DE DEMISSÃO do mesmo.

§2º: A Entidade Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Declaração de Rendimentos e Descontos, para fins do IR.;

b) Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contem ou venham contar durante a vigência do presente Termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, bem como os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais fica assegurado o Aviso Prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) ou aos 45 (quarenta e cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT, o que exceder a 30 dias será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado pela empresa na respectiva comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em suas funções compatíveis.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DO INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO

a) Com o fim de incentivar o primeiro emprego no setor representado pelas entidades signatárias e propiciar treinamento prático-profissional, qualificação e ensinamentos a serem ministrados pelas empresas, estas poderão contratar empregados que estiverem ingressando no mercado de trabalho, pela primeira vez, após análise de sua CTPS, pagando um salário equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, levando em consideração, o que reza a Clausula 7ª e letras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b) O período de validade para esse modelo de contratação será de seis meses, abrangendo no Maximo 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa e após o seu término, o empregado contratado nessa condição passará a receber o salário correspondente ao da função exercida.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no

prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei n.º 7.855, de 24.out.89, Seção I):

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO: A Inobservância do disposto nas alíneas a) e b) obriga a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

Relações de Trabalho

□ Condi

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar o substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituto, a exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo de substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permaneçam no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da data da sua eleição e até 01 (um) ano após a sua destituição.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Dirigente Sindical.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TESTE ADMISSIONAL

- a)** A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias;
- b)** As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL

O pagamento do repouso semanal incluirá a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, conforme a modalidade de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CHEQUES

Nas empresas que autorizam o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente, e nº do telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado. As empresas obrigam-se a orientar seus empregados, na ocasião da contratação, do procedimento supra mencionado.

§1º- Havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§2º- As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

§3º- Quando a eventual devolução de cheques sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

PARAGRAFO ÚNICO: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o CAPUT desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

Jornada de Trabalho

□ **Duração, Distribuição**

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as ditas provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado, no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de comprovante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte normal postos à disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado, 4ª feira: início das atividades às 12h00.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria Metalúrgica e Reparação de Veículos uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

trabalhadas de segunda a sábado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A duração da jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares nos termos dos arts. 59 e 61 da CLT e do permissivo da carta Magna da República, e o trabalho em domingos e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, não compensados, serão admitidos na forma do dispositivo nos arts. 67 e 70 da CLT, e na conformidade do art. 7º do Decreto nº 27.048/79, e também mediante acordo coletivo de trabalho.

§1º: As Horas Suplementares (horas extras) trabalhadas serão remuneradas em valores acrescidos de adicionais sobre os valores das horas normais, da seguinte maneira:

I. As duas primeiras horas eventualmente praticadas serão remuneradas com acréscimos do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

II. Demais horas eventualmente praticadas, excedentes das duas primeiras, na forma do caput, serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

III. As horas eventualmente praticadas em dias de domingo e feriados, ou seja, dias de repouso/descanso semanal remunerado, na forma do caput serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§2º: As remunerações de horas extras terão as integrações os reflexos e repercussões na forma da lei.

§ 3º: As horas trabalhadas obrigatoriamente serão registradas em cartão de ponto ou outro sistema utilizado pela Empresa.

§ 4º: As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias intercaladas, domingos e feriados, ou entre finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, com acordo coletivo aprovado pela maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o salário, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

§1º: Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

§2º: Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Contrato;

§3º: Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas opor-se a fim de promover o entendimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 minutos, não acarretará o desconto do D.S.R., correspondente, nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, desde que devidamente atestado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; **b)** O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensado de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09. dez. 85 (D.O.U de 10.dez.85);

c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

A empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, Inc. II, alínea das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública de saúde ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 05 (cinco) dias e consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

As empresas poderão conceder aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, calçados e E.P.I., quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço e devolução no estado que estiver, quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Único: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO

Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o DSS 8030 (antigo SB 40) e o laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos e próprios das empresas ou de convênios, caso estas os tenham.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para atendimento médico, a fim de viabilizar o abono.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências será permitido desde que acompanhado de representantes da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO À CATEGORIA

As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES BIMENSAIS

Nos meses de março e agosto de 2011 as ENTIDADES SIGNATÁRIAS da presente CONVENÇÃO se reunirão, independente de convocação prévia de Assembléia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 26 de agosto de 2010, tal como consta do Edital de Convocação publicado no ~~diário~~ ~~de~~ ~~Tocantins~~ ~~6,7~~ ~~pag~~ ~~edição~~ de nº 3.199 do dia 12 de agosto de 2010, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2010 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2011, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§ 1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 002, conta n.º 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul 1835/45 ~~02º~~ ~~Andar~~ ~~CEP~~ 71.200

junho de 2011 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 86 letra inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de novembro de 2010, março e maio de 2011.

§ 2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de dezembro de 2010 e 10 de junho de 2011, também estarão à disposição das empresas do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

§ 3º: A oposição ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na secretaria do sindicato no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica Instituída uma COMISSÃO PARITÁRIA composta de representantes das Entidades Acordantes Convenientes e presidida por pessoa por elas (Entidades Acordantes Conveniente) designada com a finalidade de conhecer e dar solução a todas as questões tratadas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a)** Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- b)** Em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimento das Cláusulas 12 e 63;
- c)** Em favor da EMPRESA, por conta do empregado, quando a mesma for atingida diretamente, observada a disposição do art. 622, parágrafo único da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÃO SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área de Reparação de Veículo e Acessórios na base territorial das entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO:Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Estado do Tocantins, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Indústria de Reparação de Veículo e Acessórios desta unidade federativa.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E
ELETRONICOS DO DF GO TO

JOSE FEBRONIO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS IND DE REPARACAO DE VEIC, MAQUINAS, AERO E ACES DO ESTADO DO
TOCANTINS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do SITIMME/DF/GO/TO vem convocar Assembléias Gerais de seus representados, que serão realizadas nas subseções deste Sindicato, localizadas na Qd. 1.106 Sul, Av. LO 27, Lts 13/14, Sl. 05, Ed. União

Diretor Sul

☐ Plano

☐ Palmas/

Araguaina/TO, com vistas a tratar dos seguintes assuntos: **a)** Elaboração e discussão da Pauta de Reivindicações com vistas à celebração de Convenções Coletivas de Trabalho com os Sindicatos Patronais de Data-Base 1º de novembro; **b)** Constituição de uma comissão negociadora; **c)** Autorização à Diretoria para ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho e, **d)** Assuntos gerais. Tendo no Pólo Passivo respectivamente os Sindicatos Patronais seguintes: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO, ELÉTRÔNICO DO ESTADO DE TOCANTINS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E AERONAVES E ASSESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS. As Assembléias serão realizadas nas seguintes datas e horários: 1º) Assembléia com os empregados nas Empresas Metalúrgicas, dia 26/08/2010; 2º) Assembléia com os empregados nas Empresas de Reparação de Veículos, dia 27/08/2010. Respectivamente as Assembléias terão sua primeira convocação às 18h30 com 2/3 da categoria, ou às 19h00 com qualquer número. Palmas agosto de 2010. Carlos Alberto Altino - Diretor Presidente.

☐ TO, 10 d

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.